

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 460 de 01 de Julho de 1991.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente

O Prefeito Municipal de Piúma:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), Órgão colegiado de aconselhamento ao Prefeito Municipal de Piúma.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

I - membros natos, os Secretários Municipais de Educação, de Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Turismo, e de Saúde e Ação Social;

II - membros indicados pela sociedade civil: um representante de cada organização popular, assim entendido qualquer grupo organizado, de fins lícitos e instalado no Município, com funcionamento regular, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

§ 1º - Os representantes das entidades comunitárias de que trata o inciso II deste artigo terão exercício no Conselho por 2 (dois) anos, permitida a recondução e admitida a substituição por ato expresso das entidades representadas.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão, sob qualquer forma, remunerados pelo exercício da função de conselheiro.

Art. 3º - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão regulamentados pelo Poder Executivo.



"CIDADE DAS CONCHAS"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo único - Incluir-se-ão entre as atribuições do Conselho:

I - estabelecer normas, técnicas, procedimentos e demais medidas de caráter operacional para a proteção do meio ambiente e controle da utilização racional dos recursos ambientais;

II - formular, analisar e submeter à apreciação do Prefeito Municipal os planos e programas alusivos a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive a proposta orçamentária para a área;

III - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

IV - fiscalizar e promover alterações nos mesmos projetos quando em andamento;

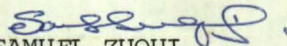
V - instruir com seu parecer toda e qualquer avaliação de impacto ambiental que for submetida à apreciação da Câmara Municipal;

VI - estimular estudos e debates sobre assuntos relacionados ao meio ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 348, de 29 de novembro de 1988.

Piúma-ES, 01 de Julho de 1991.

  
SAMUEL ZUQUI

PREFEITO MUNICIPAL